RESOLUÇÃO N.º 07/2008

Normatiza as eleições das Delegacias Seccionais – 2008

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – Cremers, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução 02/98, que informa a jurisdição de cada uma das Delegacias Seccionais do Cremers,

RESOLVE

Artigo 1º - Normatizar as eleições dos Delegados, Secretários e respectivos suplentes, para representar o Cremers em âmbito regional, bem como promover, por todos os meios a seu alcance, elevados padrões éticos da Medicina, ressaltando que o objetivo fundamental e precípuo é o ser humano e a saúde.

Artigo 2º - Os Delegados Seccionais eleitos terão a competência de representar o Cremers, ouvir e conciliar as partes, bem como preparar, orientar e encaminhar ao Conselho todos os problemas e questões relacionados com o exercício profissional, enfatizando prevalentemente o aspecto fundamental de solidariedade da classe e a observância de elevados padrões éticos.

Artigo 3º - O Delegado Seccional, os dois Secretários e seus suplentes, em número de três (03), serão eleitos por maioria simples, dentre os membros da respectiva Seccional, em votação direta e secreta, dirigida pela Comissão Eleitoral.

§ 1º: Consideram-se membros da Seccional os médicos residentes nos Municípios que a compõem.
§ 2º: O Cremers fornecerá as listagens referentes aos médicos de cada Seccional.
§ 3º: As chapas deverão inscrever-se na sede do Cremers, ou mediante o envio de correspondência registrada, das 14 horas do dia 01 de setembro de 2008 até as 18 horas do dia 05 de setembro de 2008, apresentando os seguintes documentos: ofícios de aceite dos membros, certidão negativa de crime eleitoral fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral e certidão de quitação de anuidades e outros encargos financeiros perante o Cremers.
§ 4º: O registro da chapa será efetuado mediante requerimento assinado por, no mínimo, 06 (seis) médicos devidamente inscritos e quites com o Cremers, que não façam parte da mesma.
§ 5º: Nas Delegacias Seccionais que tiveram chapas homologadas sob a égide da Resolução Cremers nº 04/2008, não se aplica o prazo de inscrição definido na presente Resolução, ficando expressamente vedada a inscrição de novas chapas.
§ 6º: Aplica-se, no que couber, a Resolução CFM nº 1.837/2008.

Artigo 4º - A Delegacia será constituída por um Delegado e dois (02) Secretários.

Artigo 5º - As eleições realizar-se-ão por correspondência, com instruções que serão enviadas diretamente a cada médico pela Comissão Eleitoral. Os votos por correspondência serão recebidos até o dia 17 de setembro de 2008, tendo como horário limite o encerramento do expediente da Agência Central dos Correios e Telégrafos de Porto Alegre, quando as urnas serão removidas para a sede do Cremers, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Artigo 6º - O mandato dos membros das Delegacias será de sessenta (60) meses a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2008.

Artigo 7º - Os cargos a serem ocupados na gestão das Delegacias Seccionais são honoríficos.

Artigo 8º - Poderão votar e ser votados todos os médicos que, comprovadamente, exerçam a profissão na respectiva Seccional e que estejam enquadrados nas normas eleitorais do Cremers, quites com a tesouraria, conforme listagem oferecida pelo Cremers.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10 - Às Delegacias Seccionais caberá:

a) orientar os colegas nas questões relacionadas à ética e ao exercício profissional;

b) representar o Cremers em atos públicos da comunidade;

c) fiscalizar a observância do Código de Ética Médica e o cumprimento das Resoluções do Conselho Federal de Medicina e Cremers, intercedendo e/ou denunciando a este Conselho, sempre que necessário;

d) ouvir os envolvidos em Processos Ético-Profissionais, sempre que for solicitado pela Corregedoria do Cremers;

e) guardar o material administrativo do Cremers colocado à disposição das Delegacias Seccionais.

Artigo 11 – As Delegacias Seccionais deverão observar o absoluto sigilo processual, resguardando a integridade moral das partes.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 30 de julho de 2008.

Dr. Marco Antônio Becker
Presidente

Dr. Fernando Weber Matos
Primeiro-Secretário